

Proc. CNT-658/45

CNT-08/46

1946

R/EV

Não se conhece de recurso extraordinário por falta de apóio legal.

VISTOS E RELATADOS os autos dâste processo, em que são partes: como recorrente, Camilo Casais de Jesus e, como recorrido, José Joaquim Gil Ferreira:

Camilo Casais de Jesus, com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil da Cidade do Salvador, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 5ª Região, nos autos do processo em que contende com José Joaquim Gil Ferreira.

CONSIDERANDO que carece de fundamento legal o presente recurso, de vez que se não enquadra em nenhuma das alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica, nem violação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a ~~Câmara de Recurso do Trabalho~~ ^{Câmara de Recurso do Trabalho}, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apóio legal. Custas ex-legis.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1946

Manoel Caldeira Netto

Vice-Presidente no
exercício da Presidência

Waldemar Marques

Relator

Ciente: _____

Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça de 26/3/46